



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

TERMO DE TRANSFERENCIA DIREITOS SOBRE IMOVEL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE
DIREITOS SOBRE IMOVEL N° 01/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
FLOR DO SERTÃO, E SIVANDRO MULLER.

Cedente: SIVANDRO MULLER, inscrito(a) no CPF sob o n° 026.592.549-58, residente e domiciliado(a) à Linha Pedra Branca, S/N, Interior, Flor do Sertão-SC, CEP 89878-000, doravante denominado(a) Cedente, possuindo a propriedade sob regime de usufruto vitalício em favor de Egon Muller, portador do CPF n° 182.661.429-04.

Cessionário: Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08, com sede administrativa na Avenida Flor do Sertão, 696, centro de Flor do Sertão-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Jose Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, doravante denominado Cessionário.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a transferência de todos os direitos sobre o imóvel localizado em Linha Pedra Branca, S/N, Interior, Flor do Sertão-SC, CEP 89878-000, inscrito sob a matrícula n° 6.375, do Cartório de Registro de Imóveis de Maravilha Estado de Santa Catarina, do Cedente para o Cessionário, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL E DO USO

- 1.1. O Cedente, na qualidade de proprietário do imóvel descrito no objeto deste Termo, transfere ao Cessionário todos os direitos sobre o referido imóvel.
- 1.2. Durante a vigência deste Termo, o Cedente continuará usufruindo do imóvel, conforme as condições estipuladas no Termo de Cessão de Uso n° 58/2024.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Termo será enquanto estiver vigente o Termo de Cessão de Uso n° 58/2024, firmado entre as partes, com prazo de vigência até 02 anos, prorrogáveis por igual período até o limite máximo de 12 anos.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. O Cedente compromete-se a cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Cessão de Uso n° 58/2024.
- 3.2. O Cessionário compromete-se a respeitar o direito de uso do Cedente durante a vigência do presente Termo, conforme estabelecido no Termo de Cessão de Uso n° 58/2024.

- CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE POSSE

- 4.1. Em caso de descumprimento, por parte do Cedente, das obrigações estipuladas no Termo de Cessão de Uso n° 58/2024, o Cessionário poderá, mediante notificação prévia, transferir a posse do imóvel, assumindo integralmente o uso e gozo do bem.

- CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo ou no Termo de Cessão de Uso n° 58/2024.



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

- CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, para todos os fins de direito.
- 6.2. As partes elegem o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.3. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Transferência de Direitos sobre Imóvel, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão, 21 de novembro de 2024.

CEDENTE:
Sivandro Muller

CEDENTE:
Egon Muller

CESSIONÁRIO:
Município de Flor do Sertão
Sidnei Jose Willinghöfer

TESTEMUNHAS:

1- PAULO ROBERTO BEGNINI

2- MOACIR SCHWERTZ

Após análise do conteúdo do termo acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente Termo.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 8264